

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Câmara Municipal:	NATÉRCIA	Exercício:	2010	População (Fonte: IBGE):	4.650
--------------------------	-----------------	-------------------	------	---------------------------------	-------

DEMONSTRATIVO 1.1
Cálculo do Limite Estabelecido no Caput do art. 29-A CR/88
(Total das despesas do Poder Legislativo)

Base de Cálculo		Valor (R\$)	
Receita Tributária + Transferências (Exercício Anterior)		6.168.933,24	
Limite Constitucional (de acordo com a população)		%	Valor (R\$)
% Permitido pelos incisos I a IV, do Caput do art. 29-A CR/88 (de acordo com EC 25/2000)		7,00	431.825,33
Despesas		%	Valor (R\$)
(+) Total das Despesas do Poder Legislativo	331.758,57	5,38	331.758,57
(-) Total dos Gastos com Inativos	0,00		
Observações			
- Documentos às fls.			

DEMONSTRATIVO 1.2
Cálculo do Limite Estabelecido no § 1º do art. 29-A da CR/88
(Máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)

Base de Cálculo		Valor R\$	
Rec. da Câmara (Repasse + Outras Receitas)		350.000,00	
Limite Constitucional		%	Valor (R\$)
% Permitido pelo § 1º do art. 29-A / CR 88		70,00	245.000,00
(*) Dispêndio		%	Valor (R\$)
(+) Total dos Gastos com Pessoal		39,58	165.641,92
(-) Gastos com Inativos			0,00
(-) Encargos Sociais			0,00
(-) Contribuições Patronais			27.125,17
Total da Folha de Pagamento			138.516,75
- Documentos às fls.			
(*) Cálculo efetuado nos termos da Súmula n. 100 TCEMG (modificada no D.O.C. de 05/05/2011 - pág 10)			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Câmara Municipal:	NATÉRCIA	Exercício:	2010	População (Fonte: IBGE):	4.650
--------------------------	-----------------	-------------------	------	---------------------------------	-------

DEMONSTRATIVO 1.3
Cálculo do Limite Estabelecido no inciso VII do art. 29 CR/88
(Total da despesa com remuneração dos Vereadores)

Base de Cálculo	Valores (R\$)	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada do Município	9.154.079,30	7.985.801,48
(+) Contribuição ao FUNDEB (retido)	1.246.883,48	
(-) Receitas com Destinação Específica (Operações de Créditos, Alienações de bens moveis e imóveis, Convênios e Recursos recebidos do FUNDEB)	2.415.161,30	
Limite Constitucional	%	Valor (R\$)
% Permitido pelo inciso VII, do art. 29 CR/88	5,00	399.290,07
Dispêndio	%	Valor (R\$)
Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores	0,98	78.422,02
- Documentos às fls.		

DEMONSTRATIVO 1.4
Cálculo do Limite Estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da
Lei Complementar nº 101/2000 c/c INTCEMG nº 05/2001
(6% da receita corrente líquida com as despesas de pessoal do Legislativo)

Base de Cálculo	Valor (R\$)	
Receita Corrente Líquida do Município	7.811.439,30	
Limite - LC n.º 101/2000	%	Valor (R\$)
% Permitido pela alínea "a" do inciso III do art. 20	6,00	468.686,36
Dispêndio	%	Valor (R\$)
Total da Despesa com Pessoal do Legislativo	2,12	165.641,92
- Documentos às fls.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2010 - VEREADORES

Câmara Municipal:	NATÉRCIA	População/IBGE:	4.650	Art. 29, VI, "a" a "f" da CR/88	20%
-------------------	-----------------	-----------------	-------	---------------------------------	-----

DADOS BÁSICOS DO SUBSÍDIO: Vereadores

Atos Normativos	Res. / Lei	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	LEI	1053/2008	05/09/08	jan/09	-	650,00	
Ato Reajustador	LEI	1071/2009	20/05/09	MAI/09	5,92%	688,48	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Mês Referência	Valor Pago R\$	Limite - Normas Municipais				Limites Constitucionais (CR/88, Art. 29, VI e Art. 37, XI)				Maior Diferença apurada entre o Subsídio Pago (A) e os Limites - (Normas Municipais (D) e Limites Const. (E - H))
	A	B	C	D	E	F	G	H		
	Subsídio do Vereador conf. Folha de Pagto	Nº da Resolução/Lei	Valor conforme Resolução / Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$) = (A - C)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est. = R\$14448,08 x Ind. Pop. 20%) (*1)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$) = (A - E)	Subsídio do Prefeito (R\$)	Diferença Subsídio do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$) = (A - G)		
Jan/10	650,00	1071/2009	688,48	-38,48	2.889,62	-2.239,62	6.000,00	-5.350,00	0,00	
Fev/10	650,00	1071/2009	688,48	-38,48	2.889,62	-2.239,62	6.000,00	-5.350,00	0,00	
Mar/10	650,00	1071/2009	688,48	-38,48	2.889,62	-2.239,62	6.000,00	-5.350,00	0,00	
Abr/10	650,00	1071/2009	688,48	-38,48	2.889,62	-2.239,62	6.000,00	-5.350,00	0,00	
Mai/10	688,48	1071/2009	688,48	0,00	2.889,62	-2.201,14	6.000,00	-5.311,52	0,00	
Jun/10	688,48	1071/2009	688,48	0,00	2.889,62	-2.201,14	6.000,00	-5.311,52	0,00	
Jul/10	688,48	1071/2009	688,48	0,00	2.889,62	-2.201,14	6.000,00	-5.311,52	0,00	
Ago/10	688,48	1071/2009	688,48	0,00	2.889,62	-2.201,14	6.000,00	-5.311,52	0,00	
Set/10	688,48	1071/2009	688,48	0,00	2.889,62	-2.201,14	6.000,00	-5.311,52	0,00	
Out/10	688,48	1071/2009	688,48	0,00	2.889,62	-2.201,14	6.000,00	-5.311,52	0,00	
Nov/10	688,48	1071/2009	688,48	0,00	2.889,62	-2.201,14	6.000,00	-5.311,52	0,00	
Dez/10	688,48	1071/2009	688,48	0,00	2.889,62	-2.201,14	6.000,00	-5.311,52	0,00	
13ºSal/10				0,00						
TOTAL	8.107,84			-		-		-	0,00	

DADOS BÁSICOS DO SUBSÍDIO: Presidente da Câmara

Atos Normativos	Res. / Lei	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	LEI	1053/2008	05/09/08	jan/09	-	780,00	
Ato Reajustador	LEI	1071/2009	20/05/09	MAI/09	5,92%	826,18	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Mês Referência	Valor Pago R\$	Limite - Normas Municipais				Limites Constitucionais (CR/88, Art. 29, VI e Art. 37, XI)				Maior Diferença apurada entre o Subsídio Pago (A) e os Limites - (Normas Municipais (D) e Limites Const. (E - H))
	A	B	C	D	E	F	G	H		
	Subsídio do Vereador conf. Folha de Pagto	Nº da Resolução/Lei	Valor conforme Resolução / Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$) = (A - C)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est. = R\$14448,08 x Ind. Pop. 20%) (*1)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$) = (A - E)	Subsídio do Prefeito (R\$)	Diferença Subsídio do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$) = (A - G)		
Jan/10	780,00	1071/2009	826,18	-46,18	2.889,62	-2.109,62	6.000,00	-5.220,00	0,00	
Fev/10	780,00	1071/2009	826,18	-46,18	2.889,62	-2.109,62	6.000,00	-5.220,00	0,00	
Mar/10	780,00	1071/2009	826,18	-46,18	2.889,62	-2.109,62	6.000,00	-5.220,00	0,00	
Abr/10	780,00	1071/2009	826,18	-46,18	2.889,62	-2.109,62	6.000,00	-5.220,00	0,00	
Mai/10	826,18	1071/2009	826,18	0,00	2.889,62	-2.063,44	6.000,00	-5.173,82	0,00	
Jun/10	826,18	1071/2009	826,18	0,00	2.889,62	-2.063,44	6.000,00	-5.173,82	0,00	
Jul/10	826,18	1071/2009	826,18	0,00	2.889,62	-2.063,44	6.000,00	-5.173,82	0,00	
Ago/10	826,18	1071/2009	826,18	0,00	2.889,62	-2.063,44	6.000,00	-5.173,82	0,00	
Set/10	826,18	1071/2009	826,18	0,00	2.889,62	-2.063,44	6.000,00	-5.173,82	0,00	
Out/10	826,18	1071/2009	826,18	0,00	2.889,62	-2.063,44	6.000,00	-5.173,82	0,00	
Nov/10	826,18	1071/2009	826,18	0,00	2.889,62	-2.063,44	6.000,00	-5.173,82	0,00	
Dez/10	826,18	1071/2009	826,18	0,00	2.889,62	-2.063,44	6.000,00	-5.173,82	0,00	
13ºSal/10				0,00						
TOTAL	9.729,44			-		-		-	0,00	

(*1) A remuneração mensal do Dep. Estadual considerada para efeito da aferição do limite constitucional compõe-se do subsídio mensal no valor de R\$12.384,07, bem como a fração (1/12) de duas ajudas de custo (com valor unitário igual ao valor de um subsídio mensal), creditadas no início e fim de cada exercício, conforme Consulta n. 642.401, sessão do dia 19/06/2002, confirmado pela Consulta n. 732.004, sessão do dia 30/06/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Análise Inicial

INFORMAÇÕES GERAIS

Processo nº	849273
Natureza	Prestação de Contas
Exercício	2010
Município	NATÉRCIA
Órgão/Entidade	Câmara Municipal
Responsável pelas Contas	WILLIAM MAURÍCIO GOULART
Cargo ou função	PRESIDENTE DA MESA
Fase do processo	Exame Inicial

ANÁLISE

Considerando os dados encaminhados ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas para Câmaras Municipais – SICAM, procedeu-se à análise das contas pertinentes ao exercício de 2010.

A análise compreendeu a verificação da observância aos limites constitucionais e legais dos gastos com pessoal (Item 1); a legalidade dos pagamentos pertinentes à remuneração dos vereadores (Item 2) e manifestação do Órgão de Controle Interno (Item 3).

O referido escopo pautou-se nos critérios de materialidade, relevância e risco, assim definidos pela Instrução Normativa nº 14/2011:

Art. 1º As contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:
(...)

XII – materialidade, a representatividade dos valores ou volume de recursos efetivamente geridos ou do dano causado ao erário;

XIV– risco, a possibilidade de prejuízo à eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como às políticas e projetos públicos, em razão da ausência, insuficiência ou ineficácia dos controles, ou indício de mau gerenciamento ou de má fé na gestão de recursos públicos;

Feitas estas considerações preliminares, passa-se ao exame das contas conforme se segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1 - Gastos com Pessoal

1.1 - Foi obedecido o limite estabelecido no caput do art. 29-A da Constituição da República de 1988 para a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos (percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior)?

Sim, fls. _____ Não

1.2 - Foi obedecido o limite estabelecido no § 1.º do art. 29-A da CR/88 (máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)?

Sim, fls. _____ Não

1.3 - Foi obedecido o limite estabelecido no inciso VII do art. 29 da CR/88 (montante de cinco por cento da receita do Município para o total da despesa com a remuneração dos Vereadores)?

Sim, fls. _____ Não

1.4 - Foi obedecido o limite estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (6% da receita corrente líquida com despesa de pessoal)?

Sim, fls. _____ Não

2 - Remuneração dos Vereadores

2.1 - Constatam dos dados ou documentos enviados o Ato de Fixação do Subsídio dos Vereadores?

Sim Não

LEI n. 1053/2008 de 05/09/08 no valor de R\$ 650,00 , às fls. _____.

2.2 - O subsídio dos Vereadores foi fixado antes das eleições de 2008 (05/10/2008)?

Sim Não

2.3 - Em caso negativo, o Ato fixador foi votado na legislatura anterior (2005/2008) para a subsequente (2009/2012), em conformidade com a primeira parte do inciso VI do art. 29 da Constituição da República/1988?

Sim Não O subsídio foi fixado antes das eleições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.4 - O valor do subsídio recebido pelos Vereadores foi superior ao fixado no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim

Não

Obs.: O Demonstrativo da Análise do Subsídio dos Vereadores encontra-se, às fls. ____.

2.5 - O valor do subsídio recebido pelos Vereadores atendeu o limite percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, em consonância com o estabelecido na parte final do inciso VI do art. 29 da CR/88?

Sim

Não

2.6 - O valor do subsídio recebido pelos Vereadores obedeceu ao disposto no inciso XI do art. 37 da CR/88, limitando-se ao subsídio fixado para o Prefeito?

Sim

Não

2.7 - Foi efetuado pagamento de subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal?

Sim

Não

Obs.: O Demonstrativo da Análise do Subsídio do Presidente encontra-se, às fls. _____.

2.8 - O pagamento do subsídio do Presidente Câmara foi autorizado/amparado em Ato Normativo próprio?

Sim

Não

Não houve pagamento diferenciado.

2.9 - O valor do subsídio recebido pelo Presidente da Câmara foi superior ao fixado no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim

Não

Não houve pagamento diferenciado.

2.10 - O valor do subsídio recebido pelo Presidente da Câmara atendeu o limite percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, em consonância com o estabelecido na parte final do inciso VI do art. 29 da CR/88?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

2.11 - O valor do subsídio recebido pelo Presidente da Câmara obedeceu ao disposto no inciso XI do art. 37 da CR/88, limitando-se ao subsídio fixado para o Prefeito?

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

2.12 - Foi efetuado pagamento aos Vereadores em razão de convocação para participação em sessão legislativa extraordinária, em descumprimento ao disposto no § 7º do artigo 57 da CR/88?

Sim Não

2.13 - Foi efetuado pagamento de outras parcelas remuneratórias além do subsídio, à exceção do 13º salário e do terço de férias?

Sim Não

2.14 - Em caso afirmativo, o pagamento dessas parcelas estava previsto em Ato Normativo?

Sim Não Não houve pagamento

2.15 - O valor pago foi superior ao previsto em Ato Normativo?

Sim Não
 Houve pagamento sem Ato Normativo Não houve pagamento

2.16 - Houve pagamento com reajuste/revisão do subsídio no exercício?

Sim, às fls. _____ Não

2.17 - Em caso afirmativo, os critérios para o reajuste/revisão foram definidos em Ato Normativo?

Sim, fls. _____ Não Não houve pagamento com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

reajuste/revisão

2.18 - O pagamento foi efetuado de acordo com os critérios definidos em Ato Normativo?

Sim, às fls. _____

Não

Houve reajuste/revisão sem Ato Normativo

Não houve pagamento com reajuste/revisão

3 - Manifestações do Órgão de Controle Interno

3.1 - Constatam dos dados ou documentos enviados o Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno sobre as Contas Anuais?

Sim

Não

3.2 - Em caso afirmativo, o Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno é pela Regularidade das Contas?

Sim

Não

O Parecer não é conclusivo

Não foi enviado Rel./Parecer

4 - Outras informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios 9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5 - Conclusão

Não foram constatadas irregularidades nos itens que compõem o escopo definido pelo Tribunal para a análise das contas anuais do Chefe do Poder Legislativo, uma vez que os limites previstos na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal, pertinentes aos gastos com pessoal e ao pagamento do subsídio dos vereadores foram observados.

6 - Proposta de Encaminhamento

Considerando que, após proceder à análise da prestação de contas do exercício de 2010 encaminhada por meio do SICAM, conforme as diretrizes definidas pelo Tribunal, não foram constatadas irregularidades imputáveis ao responsável, propõe-se que as contas anuais sejam julgadas regulares, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Analista: BARTOLOMEU J H DA SILVA

TC: 1566-8

Assinatura:

Data: 30/09/2014

Aos ___/___/___ encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, nos termos da delegação expedida pelo Relator.

Bartolomeu José Honorato da Silva - TC: 1566-8
Coordenador de Área



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 836555
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Natureza: Prestação de Contas do Legislativo Municipal
Jurisdicionado: Município de Lavras (Câmara Municipal)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas do legislativo municipal, apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, relativa ao exercício de 2009.
2. A Unidade Técnica elaborou relatório às f.38/43. A análise empreendida baseou-se nas informações inseridas, pelo próprio jurisdicionado, no Sistema Informatizado de Contas para Câmaras Municipais - SICAM, limitando-se aos seguintes aspectos:
 - a) gastos com pessoal;
 - b) remuneração dos vereadores;
 - c) controle interno.
3. Em sua conclusão, a Unidade Técnica opinou pela aprovação sem ressalvas das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (f. 43).
4. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
5. É o relatório. Passa-se à manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

6. Primeiramente, a Unidade Técnica analisou os gastos com o pessoal, aduzindo que foram observados os preceitos constitucionais aplicáveis (art. 29-A, caput e § 1º, e art. 29, VII) e as disposições do art. 20, III, a, da Lei Complementar nº 101/2000 (f. 39).
7. No tocante à remuneração dos vereadores, segundo o setor técnico, não foram constatadas irregularidades, estando, todos os itens analisados, em consonância as disposições da Constituição da República/1988 (f. 39/42).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Por fim, no que tange ao Controle Interno, apurou-se que foi devidamente enviado ao Tribunal de Contas o Relatório do Órgão de Controle Interno sobre as Contas Anuais (f. 42).

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **CONCLUI** que devem ser julgadas regulares, sem ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lavras relativas ao exercício de 2009, com fundamento no art. 48, I, da Lei Complementar Estadual n. 102, de 2008.

É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

CERTIDÃO

PROCESSO: 849273

NATUREZA: PCTAS LEGISLATIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

MUNICÍPIO/REFERÊNCIA: NATÉRCIA

RESPONSÁVEL: WILLIAM MAURICIO GOULART

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

RELATOR(A): CONS. EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 20/11/2014, decidiu-se pela regularidade das contas prestadas, nos termos do voto do Relator.

Votaram, na oportunidade, o Conselheiro em Substituição Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à Sessão o Procurador Glaydson Massaria.

Nerci Bezerra da Silva

Taquígrafa-Redatora
TC 1120-4

Suzana Maria Souza Rabelo

Coordenadora de Taquigrafia e Acórdão em exercício
TC 1540-4

(Assinado eletronicamente)

PCTAS LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 849273

Segunda Câmara

ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

MUNICÍPIO/REFERÊNCIA: NATÉRCIA

RESPONSÁVEL: WILLIAM MAURICIO GOULART

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

RELATOR(A): CONS. EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO

E M E N T A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.
Cumpridas as disposições constitucionais e legais, julgam-se regulares as contas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **849273**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, em julgar regulares as contas, prestadas pelo WILLIAM MAURICIO GOULART, relativas ao exercício de 2010, com fulcro no art. 48, I, da Lei Orgânica e no art. 250, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, nos termos da fundamentação expendida no voto do Relator. Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

Plenário Governador Milton Campos, 20 de novembro de 2014.

MAURI TORRES
Presidente

LICURGO MOURÃO
Relator

(Assinado eletronicamente)



PCTAS LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 849273

CERTIDÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia **02/09/2015**, na íntegra e assinada eletronicamente, a decisão proferida no presente processo, transitando em julgado em **06/10/2015**, caso não haja interposição de recurso.

Alexandre Pires de Lima
Diretor
(assinado eletronicamente)

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos os presentes autos (e seus apensos, caso existam) à Coordenadoria de Arquivo, para arquivamento.

GABRIELLE GUIMARAES DE OLIVEIRA REZENDE - TC 2678-3
(assinado eletronicamente)



Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 849273	Protocolo/Ano: 153309 / 2011	Data Cadastro: 02/05/2011 14:48:08	Ano Ref.: 2010
Natureza: PCTAS LEGISLATIVO MUNICIPAL		Tipo de Administração: DM	
Localização: ARQUIVO		Novo Processo:	
Situação: AG. ARQUIVAMENTO/ARQUIVADO			
Procedencia: CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA			
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos:	
Município: NATÉRCIA			

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO	Distribuído em: 03/05/2011
Colegiado: PRIMEIRA CÂMARA	Redistribuído em: 16/09/2015
Auditor:	
Procurador MP: GLAYDSON MASSARIA	Distribuído em: 06/10/2014
Assunto: REMESSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2010	

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	Tipo: Procedência
Nome: LEONARDO BARRETO DA SILVA	Tipo: Responsável
Nome: WILLIAM MAURICIO GOULART	Tipo: Ordenador

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
---------	---------	----------	-------------

Decisão:**Ocorrência:**

ADIADO JULGAMENTO

Sessão:

20/11/2014

Tipo:

NORMAL

Competência:

SEGUNDA

CÂMARA

Relator:

CONS. EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO

MOURÃO

Decisão:

REGULAR/ ARQUIVAMENTO

Ocorrência:**PEÇAS PROCESSUAIS:**

Data do Arquivo	Descrição	link
03/09/2015	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	Ver íntegra do documento
14/08/2015	ACÓRDÃO	Ver íntegra do documento
18/05/2015	CERTIDÃO TAQUIGRÁFICA	Ver íntegra do documento
17/10/2014	PARECER MP	Ver íntegra do documento
06/10/2014	RELATÓRIO TÉCNICO	Ver íntegra do documento